

CARTA CONVITE 04/2015

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD, com sede no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, por intermédio de seu Pregoeiro **KLEBER VIEIRA PINA**, designado pela Portaria Presi 24, de 05 de outubro de 2016, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas, Diretor de Administração, **MARCIO LIMA MEDEIROS**, convida as empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, em regime de Técnica e Preço**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA PARA OS PARTICIPANTES E PARA O PÚBLICO-ALVO DA FUNPESP-JUD**, abrangendo a definição de linha criativa, roteiro, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus anexos e em conformidade com os autos do Processo **00.087/2015**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de agência de comunicação e marketing, visando a definição de linha criativa, criação de roteiro, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos com o intuito de esclarecer os servidores de forma lúdica e objetiva sobre questões do Plano de Benefícios JUSMP-PREV, administrado pela Funpresp-Jud.

A entrega de envelopes lacrados contendo Documentos de Habilitação (Envelope 2), Proposta Técnica (Envelope 3) e Proposta de Preço (Envelope 4) deverão observar os seguintes anexos deste Edital:

- Anexo I: Instruções aos Licitantes;
- Anexo II: Projeto Básico;
- Anexo III: Procuração (Modelo);
- Anexo IV: Documentos para Habilitação;
- Anexo V: Formulário de Apresentação de Proposta Técnica;
- Anexo VI: Critérios para Avaliação Técnica;
- Anexo VII: Proposta de Preços (Modelo);
- Anexo VIII: Contrato de Prestação de Serviços (Minuta);

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS E PROPOSTAS

DIA: 17/11/2015
HORA: 14h30 (horário local de Brasília-DF)
LOCAL: Auditório da Funpresp-jud
ENDEREÇO: SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF

Este Edital não deve ser interpretado, de qualquer forma, como uma oferta de contrato com sua empresa/instituição. Contudo, sua proposta pode servir de base para um contrato entre sua empresa e a Funpresp-Jud.

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o e-mail licitacoes@funprespjud.com.br ou pelo telefone (61) 3217-6571.

Brasília, 23 de outubro de 2015

Marcio Lima Medeiros
Diretoria de Administração

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo I – Instruções aos Licitantes

Essas instruções contêm orientações e diretrizes gerais sobre a preparação, esclarecimento e apresentação de propostas.

A. INTRODUÇÃO

1. Geral

- 1.1 A finalidade deste convite é selecionar empresas com comprovada expertise na definição de linha criativa, criação de roteiro, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos com o intuito de esclarecer os servidores de forma lúdica e objetiva sobre questões pertinentes ao Plano de Benefícios JUSMP-PREV, administrado pela **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.**

2. Custo da Proposta

- 2.1 O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e submissão da proposta e, em circunstância alguma, a **Funpresp-Jud** será responsabilizada pelos custos, independentemente da relação que possam manter junto à execução ou aos resultados do certame licitatório.

B. EDITAL

3. Conteúdos do Edital

- 3.1 As propostas devem oferecer a íntegra dos produtos solicitados, conforme especificados no Projeto Básico (anexo II). As propostas que oferecerem apenas parte do solicitado serão rejeitadas. O licitante deve analisar todas as instruções, anexos, formulários, termos e especificações correspondentes contidos no Edital. O não cumprimento dos termos deste Edital será por conta e risco do licitante, podendo afetar a avaliação da Proposta.

4. Esclarecimentos sobre o Edital

- 4.1 Um potencial licitante que necessite de qualquer esclarecimento sobre o Edital, pode solicitar à **Funpresp-Jud**, por escrito, para o e-mail licitacoes@funprespjud.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data do recebimento e abertura dos envelopes prevista para 17/11/2015.
- 4.1.1 A **Funpresp-Jud** responderá por escrito qualquer solicitação de esclarecimento sobre o Edital que receber em até 3 (três) dias úteis antes da data do recebimento e abertura dos envelopes prevista para 17/11/2015.
- 4.1.2 As cópias escritas da resposta da **Funpresp-Jud** serão publicadas no site da **Funpresp-Jud**.
- 4.2 A empresa que tomar conhecimento do certame, inclusive pelo site <http://www.funprespjud.com.br/>, e que tenha interesse em participar, poderá retirar o CONVITE na Sede da Funpresp-Jud, mediante a realização de cadastro, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas úteis da apresentação da proposta, no seguinte endereço: SCLRN

702/703 – Bloco B - Térreo – Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte – CEP: 70.720-620, onde também serão prestadas todas as informações, no horário das 9h30 às 17h30.

5. Errata do Edital

5.1 A qualquer momento, antes do prazo final de apresentação das propostas, a Funpresp-Jud pode, por qualquer motivo, seja por iniciativa própria ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um potencial licitante, modificar o Edital, mediante errata. Nesse caso, todos os potenciais licitantes que receberam o edital serão notificados por escrito sobre as mudanças promovidas.

6. Preparação das Propostas

6.1 As propostas recebidas devem incluir informações em escopo e detalhes suficientes para que a Funpresp-Jud possa analisar se a empresa tem a capacidade, experiência e especialização necessárias para desempenhar os serviços de forma satisfatória.

7. Documentos que Compõem a Proposta

7.1 A Proposta deve abranger os seguintes componentes:

- a. Indicação e credenciamento de representante da empresa com a respectiva qualificação, mencionando que pela proponente lhe são conferidos amplos poderes para participar da presente licitação, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos (anexo III). Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social, indicando tal qualificação. A não apresentação de credenciamento do representante não será motivo para desclassificação da licitante, sendo que apenas ficará impedida de se manifestar durante a execução dos trabalhos abertos ao público deste certame licitatório.
- b. Documentos para Habilitação (anexo IV) – Comporá o envelope 2;
- c. Formulário de apresentação de proposta técnica (anexo V) com base nos critérios de avaliação técnica (anexo VI) - Comporá o envelope 3;
- d. Proposta de Preços (anexo VII), preenchida segundo as cláusulas 9 e 10 - Comporá o envelope 4;

8. Proposta Técnica

8.1 A apresentação da proposta técnica deverá observar as recomendações e modelos descritos nos anexos específicos acompanhados de documentação comprobatória e anexada aos envelopes respectivos.

8.2 A apresentação da documentação da proposta técnica tem como objetivo avaliar a experiência e expertise da empresa, bem como a experiência e expertise dos profissionais a serem alocados no projeto conforme critérios definidos no anexo VI. É necessário apresentar a

documentação comprobatória da experiência da empresa mediante declaração(es) da(s) empresa(s) cliente(s).

- 8.3 O licitante deve identificar os profissionais, qualificação e suas funções a serem alocados no projeto. É necessário apresentar a documentação comprobatória da experiência dos funcionários propostos mediante declaração(es) da(s) empresa(s) cliente(s).

9. Proposta de Preço

9.1 O licitante deve apresentar uma proposta de preço com base no modelo do anexo VII, que já deve incluir todos os custos diretos e indiretos para execução das atividades, inclusive gastos com deslocamentos, hospedagens e tributos.

9.2 O valor estimado e preço máximo aceitável para o objeto deste Edital, pela Funpresp-Jud, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já incluídos nesse valor o somatório de todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos para o desenvolvimento dos produtos.

10. Período de validade das propostas

As propostas devem ter validade de 60 (sessenta dias) dias após a data de apresentação determinada pela **Funpresp-Jud**.

11. Formato e assinatura das propostas

O licitante deve preparar duas cópias das propostas, claramente identificadas como "Original" e "Cópia", conforme o caso. Em caso de discrepância entre as duas, o original prevalecerá. As duas vias das propostas devem ser digitadas e assinadas pelo licitante ou por uma pessoa (ou pessoas) devidamente autorizada(s), devendo ser inseridas em envelope lacrado a ser entregue no dia 17/11/2015 às 14h30 (horário local de Brasília-DF). A proposta não deve conter rasuras ou emendas.

12. Pagamento

Mediante a execução total e satisfatória dos serviços do contrato, a **Funpresp-Jud** deve efetuar pagamentos ao contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e a aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) submetidas pelo contratado pelos serviços prestados.

C. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13. Lacre e identificação das propostas

13.1 O licitante deve lacrar os envelopes internos (Envelopes 2, 3 e 4) em um envelope externo (Envelope 1).

13.2 Os envelopes internos (2, 3 e 4) e externo (1) devem ser entregues à **Funpresp-Jud** no dia 17/11/2015 às 14h30 (horário local de Brasília-DF).

13.3 O envelope 1 (externo) deve ser etiquetado com identificação "Carta Convite 04/2015", bem como indicar a Razão Social, o nome do Representante Legal autorizado e o endereço do licitante.

13.4 O envelope 2 – Documentos de Habilitação (interno) - deve ser identificado como **Documentos de Habilitação** e incluir os documentos necessários à habilitação (anexo IV).

13.5 O envelope 3 – Proposta Técnica (interno) - deve ser identificado como **Proposta Técnica**. Deve conter o Formulário de Apresentação de Proposta Técnica (anexo V). Deve ainda conter a(s) informação(ões) especificada(s) na Cláusula 8 das Instruções aos Licitantes (anexo I). A proposta deve ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente identificadas como "Original" e "Cópia".

13.6 O envelope 4 - Proposta de Preço (interno) deve ser identificado como **Proposta de Preço** (anexo VII). A proposta deve ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente identificadas como "Original" e "Cópia".

13.7 Se os envelopes internos não forem lacrados e devidamente identificados, a **Funpresp-Jud** não assumirá a responsabilidade pelo extravio ou abertura antecipada da proposta.

14. Propostas em Atraso

A entrega de proposta (s) após a abertura do primeiro envelope, programada para 17/11/2015 às 14h30 (horário local de Brasília-DF), será rejeitada.

D. RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. Recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas técnica e financeira

Data: 17/11/2015

Horário: 14h30 (horário local de Brasília-DF)

Local: Auditório da **Funpresp-Jud**, situado em SCLRN 702/703 – Bloco B - Térreo – Lojas 40 e 50 - Edifício Benvenuto - Asa Norte – CEP: 70.720-620.

15.1 Na hipótese de, no dia supracitado, não haver expediente, o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da **Funpresp-Jud** que se seguir.

16. Reunião de abertura da licitação

No dia, hora e local indicados na Cláusula 15, a **Funpresp-Jud** realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo as seguintes ocorrências:

1. agrupamento dos envelopes que reúnem os "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço";
2. abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e verificação da situação da licitante perante as exigências documentais solicitadas;
3. devolução dos envelopes "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço" às licitantes inabilitadas;
4. abertura dos envelopes "Proposta Técnica" das licitantes habilitadas;
5. devolução dos envelopes "Proposta de Preço" às licitantes desclassificadas tecnicamente;
6. abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes cujas propostas técnicas forem classificadas.



17. Diligência

Para auxiliar o exame, avaliação e comparação das propostas, a **Funpresp-Jud** poderá, a seu critério, solicitar ao licitante que apresente esclarecimentos sobre sua Proposta.

A não apresentação de credenciamento do representante impedirá a licitante de se manifestar durante os trabalhos da Comissão.

18. Avaliação e Julgamento

A **Funpresp-Jud** avaliará e julgará as propostas para verificar se estão completas, se houve algum erro de cálculo, se os documentos foram devidamente assinados e se as propostas estão em ordem no geral. A **Funpresp-Jud** rejeitará as propostas em desacordo com as exigências deste Edital.

19. Comparação das propostas

A avaliação do componente técnico será realizada antes de abrir e comparar qualquer componente de preço. A proposta de preço será aberta somente para submissões que tenham atingido no mínimo 25 pontos do total da proposta técnica conforme critérios estabelecidos no Anexo VI.

E. TÉCNICA E PREÇO COM MÉDIA PONDERADA

20. Critério de comparação ponderada

20.1 A proposta de preço, para ser considerada, deve alcançar a pontuação mínima de 25 pontos na avaliação técnica – resultado da soma da Nota do Critério Técnico 1 (NCT1) e da Nota do Critério Técnico 2 (NCT2).

20.2 A avaliação das propostas técnicas ocorrerá mediante os critérios estabelecidos no Anexo VI – Critérios para Avaliação Técnica deste edital.

20.3 As propostas financeiras são abertas e é preparada uma lista de preços, onde o preço mais baixo é classificado como o primeiro (que recebe o maior número de pontos) e o preço mais alto é o último (receber o menor número de pontos).

20.4 O preço mais baixo recebe a pontuação máxima (100 pontos), enquanto que os outros preços recebem a pontuação segundo a fórmula: $\frac{P_m}{P} \times PtM = NPCP$, onde:

P_m = Menor preço oferecido no processo licitatório

P = Preço (o preço que se está querendo pontuar)

PtM = Pontuação máxima para a proposta financeira

$NPCP$ = Número de pontos obtido pelo licitante para sua Proposta de Preço

20.5 A vencedora do certame será a empresa que receber a maior pontuação em um conjunto predeterminado de critérios técnicos (NCT1 + NCT2) e na Nota do Critério de Preço (NCP). O

licitante vencedor será aquele que obtiver o maior resultado da Avaliação Final (AF), logo $AF = 0,5 \times (NCT1 + NCT2) + 0,5 \times (NPCP)$.

Exemplo de cálculo:

Considerem-se dois licitantes com a mesma pontuação obtida na análise técnica.

- Licitante A – o menor preço, classificado em 1º lugar (Pm), no valor de R\$ 10.000,00 = a

- Licitante B – segundo menor preço, classificado em 2º lugar (P), no valor de R\$ 15.000,00 = b

$$NPCP = \frac{(a)10.000,00}{(b)15.000,00} \times 100 = 66,7$$

Aplicando o peso atribuído à Proposta de Preço ao NPCP obtém-se:

$$NCP = 66,7 \times 0,5 = 33,3$$

Assim, a Proposta de Preço do licitante B obteve NCP de 33,3 pontos dos 50 possíveis.

Vence o licitante A.

Resumo dos Formulários de Avaliação da Proposta Financeira		Pontuação Máxima	Peso	Nome da Licitante	
				A	B
a)	Subtotal da Proposta Técnica (NCT)	100	0,5	45	45
b)	Subtotal da Proposta Financeira (NCP)	100	0,5	50	33,3
Avaliação Final (AF) =				95	78,3

21. Critérios de desempate

21.1 Em caso de empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

21.2 Permanecendo o empate será assegurada preferência de contratação a empresa com maior resultado no indicador NCT2, em seguida no NCT1.

21.3 Permanecendo o empate, em igualdade de condições técnicas e de preço, como critério de desempate será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- produzidos no País;
- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

21.4 Persistindo o empate entre as melhores propostas licitantes, deverá se proceder ao sorteio da oferta que atenderá ao interesse público, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/1993.

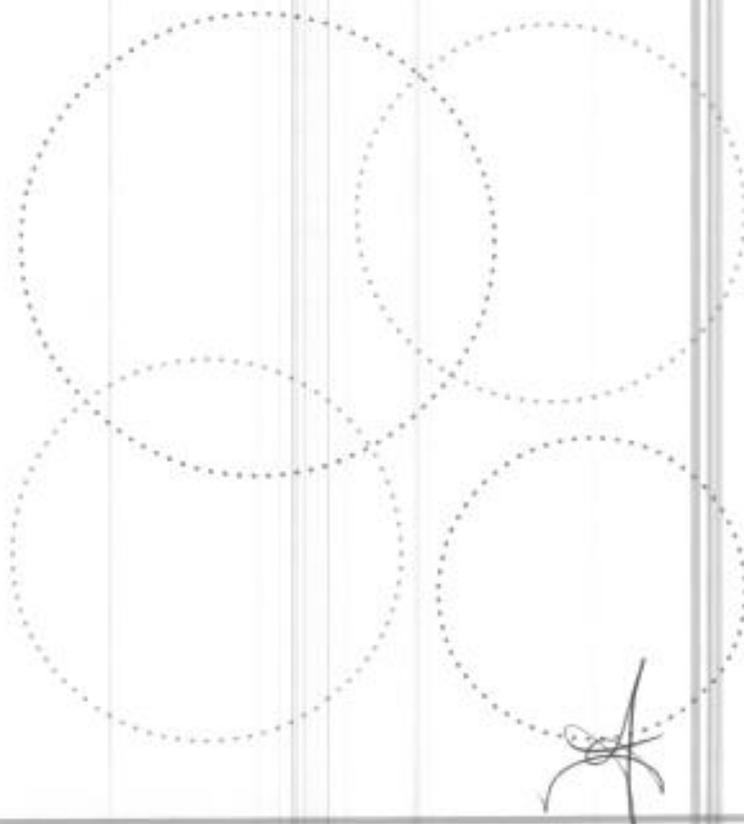


F. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

22. Critérios de adjudicação do contrato

A **Funpresp-Jud** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, assim como de anular o processo licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do contrato, sem incorrer em responsabilidade com o licitante afetado ou qualquer obrigação de informar o licitante(s) afetado(s).

Antes de expirar a validade da proposta, a **Funpresp-Jud** adjudicará o contrato ao licitante cuja proposta qualificada, após avaliação, for considerada a mais adequada conforme o critério de avaliação estabelecido para a licitação.



CARTA CONVITE 04/2015
Anexo II – Projeto Básico

1. OBJETO

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud foi criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os membros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

O regime de previdência complementar é facultativo e visa assegurar o melhor retorno possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias e pensões. Além disso, a Funpresp-Jud precisa garantir sua sustentabilidade por meio do atingimento do ponto de equilíbrio, quando as receitas oriundas da taxa de carregamento suportarão integralmente as despesas administrativas.

Nesse sentido, foram estabelecidos objetivos estratégicos e respectivas metas, dentre elas aumentar as adesões ao Plano de Benefícios JUSMP-PREV em relação ao público elegível, ou seja, aqueles membros e servidores submetidos ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), participantes patrocinados, bem como os membros e servidores não submetidos ao teto do RGPS – participantes vinculados.

Dada à capilaridade dos órgãos patrocinadores e o pouco conhecimento dos membros e servidores em previdência complementar, a Funpresp-Jud almeja divulgar o regime de previdência complementar do servidor público e veicular suas ações por todo o Brasil. Para tanto, definiu-se a contratação de agência de comunicação com a finalidade de planejar e coordenar as atividades inerentes à publicidade dos atos institucionais, do regulamento do plano, do estatuto social, dos programas, serviços e campanhas, visando fomentar novas inscrições de participantes ao plano de benefícios, na forma prevista no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

A propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar o público-alvo da entidade (membros e servidores públicos federais do Poder Judiciário, do MPU e do CNMP) sobre a finalidade da Funpresp-Jud e as regras do plano de benefícios que administra.

Pelo exposto, versa o presente Projeto Básico sobre a contratação de empresa de comunicação para prestação de serviços profissionais para criação, desenvolvimento e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos da Funpresp-Jud. Essa contratação terá como finalidade promover a educação financeira e previdenciária para os participantes e para o público-alvo da Fundação.

São elementos da presente contratação:

- definição de linha criativa, roteiro, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos;

3. OBJETIVOS

Promover a educação financeira e previdenciária para os participantes e para o público-alvo, com objetivo de disseminar informações sobre tipos de participantes, benefício fiscal, regimes de tributação etc., impulsionar as adesões de novos participantes e melhorar o nível de informação entre os diversos públicos dos patrocinadores, sobre o novo regime de previdência complementar e as regras do Plano de Benefícios JUSMP-PREV, administrado pela Funpresp-Jud.

Objetivos Específicos:

- a. Definição de linha criativa, criação de roteiro, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos com o intuito de esclarecer os servidores de forma lúdica e objetiva sobre questões do Plano.

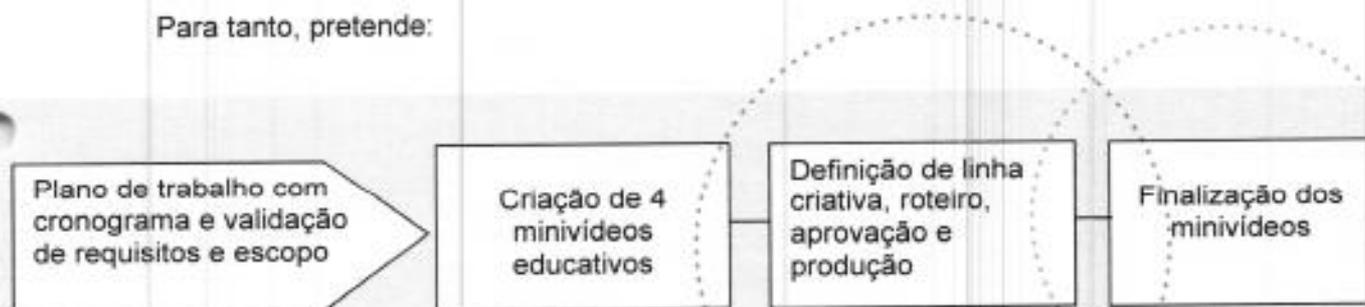
4. PÚBLICO-ALVO

Participantes e potenciais participantes - membros e servidores do Poder Judiciário da União Ministério Público Federal que ainda não aderiram ao Plano de Benefícios JUSMP-PREV - e todos os servidores envolvidos com a área de gestão de pessoas e de comunicação social dos patrocinadores.

5. ESCOPO

O grande desafio da Funpresp-Jud é informar sobre os benefícios da previdência complementar e encontrar meios de se posicionar como a melhor opção em previdência complementar para membros e servidores dos 98 Patrocinadores espalhados por todo o Brasil, em mais de 200 municípios.

Para tanto, pretende:



6. PRODUTOS

Produto 1: Minivídeos

Criação, produção e finalização de 4 (quatro) minivídeos educativos em animação 2D com infográficos (sugestões como exemplo: Participante Vinculado, Participante Patrocinado, Benefício Fiscal e Regimes de Tributação, Investimentos da Fundação) – até 2 minutos.

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnica de animação 2D com infográficos, elaborado a partir de um briefing e roteiro previamente aprovados.

Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto.

O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, sonorização.

- **Entregável:** Arquivo texto contendo o roteiro finalizado, arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, documentos de cessão dos direitos autorais em arquivo digitalizado.
- **Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:** avaliação dos textos em relação à pauta planejada e ao roteiro aprovado, qualidade técnica do material, qualidade editorial do material.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- a. A empresa contratada deverá fazer as entregas abaixo descritas nos prazos preestabelecidos:

Tabela I – Etapas e prazo de conclusão:

Produto	Descrição da etapa	Prazo
I - Plano de trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo. Requer entrevista com a Diretoria Executiva e Assessoria de Comunicação e Marketing	15 dias após assinatura do contrato
II - Definição de uma linha criativa para os minivídeos	Desenvolver uma linha criativa para os 4 (quatro) minivídeos, roteiro, aprovação e produção. Requer validação da Diretoria Executiva e Assessoria de Comunicação	45 dias após assinatura do contrato
III - Produção dos minivídeos	Finalização dos minivídeos. Requer validação da Diretoria Executiva e Ascom	75 dias após assinatura do contrato

- b. A empresa contratada se compromete a transferir o *know how* sobre as metodologias utilizadas para os colaboradores da Funpresp-Jud responsáveis pelo apoio ao projeto, em particular aos lotados na Assessoria de Comunicação e Marketing.
- c. Durante a execução do projeto, a empresa contratada deverá criar e manter um Escritório Virtual de Gestão Integrada do Projeto (EGIP) composto pelos gestores do contrato e equipe técnica envolvida da Funpresp-Jud, pelo coordenador do projeto da consultoria e equipe técnica envolvida responsável por determinada fase ou etapa em desenvolvimento.
- d. O EGIP deverá realizar reuniões semanais em que deverão ser registrados por informes semanais, pela contratada, todos os entendimentos ocorridos durante a reunião e apresentar, ao final, uma ata mensal para assinatura por todos os participantes de

EDITAL 22/2015

- atividades no período, que deverá conter, não menos que: i) identificação dos líderes do projeto e das equipes técnicas principais do contratante e da contratada; ii) menções ao acordo de trabalho, iii) metodologia, iv) fatores críticos de cada atividade e as v) ações firmadas.
- e. Antes da execução de qualquer atividade, a contratada deverá realizar reunião com o(s) gestor(es) do contrato e equipe técnica da Funpresp-Jud envolvida com a respectiva etapa/fase, com antecedência mínima de 7 dias, de modo a instruir sobre a metodologia, programação prevista, proposta de estratégia de sensibilização e apresentação de equipe técnica responsável da contratada.
- f. Qualquer atividade ou entrega do projeto deverá ser validada preliminarmente pelo(s) gestor(es) do contrato e pela equipe técnica da Funpresp-Jud com apresentação por parte da contratada, com antecedência mínima de 7 dias, do detalhamento da metodologia, estratégia de sensibilização, materiais e meios para divulgação nacional, para posterior disseminação aos membros e servidores dos patrocinadores.
- g. A definição do leiaute dos minivídeos deverá ser feita em parceria com a Assessoria de Comunicação e Marketing e suas equipes relacionadas a esse processo de trabalho.
- h. A contratada deverá apresentar plano de trabalho do projeto até 15 dias após a assinatura do contrato com os seguintes requisitos:
1. Cronograma detalhado do projeto
 2. Visão geral do projeto:
 - i. Premissas
 - ii. Restrições
 - iii. Fatores críticos de sucesso e
 - iv. Lista com nomes dos consultores responsáveis e participantes de cada etapa do projeto
 3. Definição e detalhamento do escopo de cada etapa:
 - i. Principais definições e capacitações aos envolvidos no projeto
 - ii. Apresentação de metodologias e referências bibliográficas que serão utilizadas no desenvolver dos trabalhos
 - iii. Detalhamentos do escopo e não escopo
 4. Marcos do Projeto
 5. Organização do Projeto
 6. Plano de Riscos
 7. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e
 8. Validação dos requisitos do projeto básico.
- i. Ao final do trabalho, os membros e servidores do Poder Judiciário da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União deverão ser capazes; a partir dos minivídeos educativos, de:
1. compreender as regras do Plano de Benefícios JUSMP-PREV e os benefícios da adesão, sejam os servidores submetidos ao novo regime de previdência complementar ou os servidores que podem aderir como vinculados por estarem enquadrados no regime anterior;
 2. dispor de instrumentos de comunicação e marketing com linguagem acessível.

- objetiva e clara sobre educação financeira e previdenciária (minivídeos) e;
3. compreender a importância da previdência complementar para sustentabilidade da previdência e garantia de reforço nos rendimentos de aposentadoria por meio das ações desenvolvidas.

8. CRONOGRAMA

Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados de acordo com o cronograma do tabela I a seguir. Havendo necessidade de alteração do cronograma, a empresa contrata deverá submeter a proposta à Funpresp-Jud para análise e aprovação.

Gráfico I – Cronograma de execução por etapa e produto

Produtos	Período (em meses)		
	1	2	3
Produto I			
Produto II			
Produto III			

Todos os produtos gerados por meio de relatórios e documentos deverão ser entregues impressos e em mídia eletrônica (DVD), nesse último caso, editável em processador de texto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro discriminado na tabela III.

Tabela III – Cronograma de desembolso financeiro

Produtos	Percentual do Valor Total do Contrato	Percentual Acumulado
Produto I	10% - mediante apresentação do plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo	10%
Produto II	40% - mediante entrega de relatório de linha criativa e termo de aceite da Diretoria Executiva e Ascom	50%
Produto III	50% - mediante entrega dos arquivos de 4 (quatro) minivídeos finalizados e termo de aceite da Diretoria Executiva e Ascom	100%

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo III – Procuração (Modelo)

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na licitação promovida pela Funpresp-jud na modalidade de convite 04/2015 regida pelo Edital 22/2015.

Poderes

Retirar editais, apresentar propostas e documentos de habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas propostas e documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2015

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima, por meio de Contrato Social e/ou Procuração por Instrumento Público.

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo IV – Documentos para Habilitação

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela **Funpresp-Jud**.

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo).
2. Declaração da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disposto no anexo do Decreto 4.358 de 05/09/2002.
3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - a. Certidão da Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - c. Certidão Negativa de Débito das Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do §único, art. 4º da Lei 8.212; as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida do INSS, e da União por ela administrada;
 - d. Certidão Negativa de Débito junto à unidade federativa; e
 - e. Certidão Negativa de Débito junto ao município.

OBS: As certidões indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser apresentadas, nos termos do Decreto 6.106/2007 e IN/RFB 734/2007.

4. Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade.
5. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou execução patrimonial, expedida pelo cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

As empresas não cadastradas no SICAF que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido por qualquer órgão ou Entidade Pública e nos termos do § 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 3 e 4.



INSTRUÇÕES GERAIS

- a. O formulário abaixo deve ser preenchido e anexado à **Proposta Técnica**, sendo inserido juntamente com ela no Envelope 3, conforme instruções aos licitantes (anexo I)

À Funpresp-Jud
Como parte integrante da Proposta Técnica

Prezados Senhores,

A empresa xxxxxxxx oferece seus serviços técnicos e profissionais, observadas as exigências previstas no Edital 22/2015 da Funpresp-jud. Apresentamos a Proposta Técnica lacradas com a identificação **Proposta Técnica** juntamente com a documentação comprobatória anexa.

(Data: XX/XX/XXXX)

(Nome da Licitante)

(Endereço da Licitante)

(Assinatura Autorizada)

(Nome e Cargo da Assinatura Autorizada)

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo VI – Critérios para Avaliação Técnica
Tabela 1

Experiência e expertise da licitante⁽¹⁾ [40 pontos]		
Critérios	Pontos	Pontuação Mínima e Máxima
Experiência na elaboração e confecção de vídeos institucionais, educativos ou instrucionais	5 pontos por projeto	Pontuação Mínima 10 pontos Pontuação Máxima 30 pontos
Experiência na elaboração e confecção de vídeos institucionais, educativos ou instrucionais para entidades abertas e/ou fechadas de previdência complementar, seguradoras e planos de saúde ou instituições financeiras.	5 pontos por projeto	Pontuação Máxima 5 pontos
Publicação(ões) oficial(is) ou premiações, ocorrida(s) nos últimos 5 anos, acerca dos conteúdos que serão utilizados neste projeto	5 pontos por publicação ⁽²⁾⁽³⁾	Pontuação Máxima 5 pontos
SOMATÓRIO – NOTA NCT1		Pontuação Mínima 10 pontos Pontuação Máxima 40 pontos

⁽¹⁾ A experiência e expertise da licitante deverá ser comprovada mediante atestados de capacidade técnica fornecido pelas organizações públicas ou privadas nas quais o serviço foi prestado, contendo obrigatoriamente a descrição do trabalho realizado e declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto à qualidade dos produtos entregues, bem como cumprimento de prazos de execução.

⁽²⁾ Considera-se publicação oficial a apresentação de livro ou artigo, resumo ou similar mediante documento que comprove a homologação por revista de reconhecimento nacional ou internacional.

⁽³⁾ Válidas premiações que mantenham relação com o objeto do Edital.

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo VI – Critérios para Avaliação Técnica
Tabela 2

Experiência e expertise dos profissionais alocados no projeto⁽¹⁾ [60 pontos]		
Critérios	Pontos	Pontuação Mínima e Máxima
Coordenador com experiência como gerente de projetos de comunicação e marketing	5 pontos por projeto	Pontuação Mínima 10 pontos Pontuação Máxima 25 pontos
Profissional da agência ou da empresa/produtora prestadora de serviço ou parceira da agência com experiência na produção artística de material audiovisual.	5 pontos por publicação ⁽²⁾⁽³⁾	Pontuação Mínima 5 pontos Pontuação Máxima 25 pontos
Profissional da agência ou da empresa/produtora prestadora de serviço ou parceira da agência com experiência na produção artística de material audiovisual para entidades abertas e/ou fechadas de previdência complementar, seguradoras e planos de saúde ou instituições financeiras.	5 pontos por coordenador ou profissional ⁽²⁾⁽³⁾	Pontuação Máxima 5 pontos
Coordenador ou profissional alocado ou empresa/produtora prestadora serviço ou parceira da agência no projeto é autor ou coautor de pelo menos uma publicação oficial ou premiação, ocorrida(s) nos últimos 5 anos, acerca dos conteúdos que serão utilizados neste projeto	5 pontos por publicação ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	Pontuação Máxima 5 pontos
SOMATÓRIO – NOTA NCT2		Pontuação Mínima 15 pontos Pontuação Máxima 60 pontos

⁽¹⁾ A experiência e expertise da equipe técnica a ser alocada no projeto da contratada deverá ser comprovada mediante a experiência profissional por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outra que atenda os requisitos exigidos, que deverá conter obrigatoriamente: descrição do trabalho realizado e tempo de duração.

⁽²⁾ Exclui-se a experiência do Coordenador.

⁽³⁾ Consideradas todas as etapas: definição/identificação de objetivos; definição de formato; roteirização; produção; trilha sonora; edição.

⁽⁴⁾ Considera-se publicação oficial a apresentação de livro ou artigo, resumo ou similar mediante documento que comprove a homologação por revista de reconhecimento nacional ou internacional.

⁽⁵⁾ Válidas premiações que mantenham relação com o objeto do Edital.

Pontuação:

A Análise Técnica das propostas seguirá a seguinte fórmula para pontuar seus participantes: $NCT = NCT1 + NCT2$.

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo VII – Proposta de Preços (Modelo)

INSTRUÇÕES GERAIS

- O licitante deve preparar a **Proposta de Preço** conforme instruções aos licitantes (anexo I).
- Todos os custos, diretos e indiretos, necessários para o desenvolvimento ou criação dos produtos devem constar no **Valor dos Produtos** e no **Valor Total**.
- Ao final, deve-se somar os custos individuais de cada produto e realizar seu lançamento no espaço reservado para o **Valor Total**.
- A **Proposta de Preço**, após sua elaboração, deverá ser impressa em 2 (duas) vias identificadas como "Original" e "Cópia", e inseridas no Envelope 4, estando este devidamente identificado.

Proposta de Preço			
Produto		Valor por Produto (R\$ 1,00)	Percentual do Valor Total (%)
Produto 1	Plano de Trabalho (relatório detalhado)	R\$	10%
Produto 2	Linha criativa	R\$	40%
Produto 3	4 (quatro) minivídeos finalizados	R\$	50%
Valor Total (por R\$ 1,00):		R\$	100%
Carta Convite 04/2015			
Data de apresentação:			
Razão Social da Empresa Licitante:			
CNPJ:			
Assinatura e Carimbo do Representante Autorizado			

CARTA CONVITE 04/2015
Anexo VIII – Contrato de Prestação de Serviços (Minuta)

CONTRATO XX/2015 – FUNPESP-JUD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD E XXXX.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, situada no SCRN, Quadra 702/703 - Bloco "B", Térreo, Lojas n.ºs 40 e 50, Edifício Benvenuto - Brasília - DF, CEP: 70.720-620, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade 1013366-0 IFP-RJ e do CPF 044.641.308.04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante "Contrato", sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993 e, de forma complementar, da Lei 4.680 de 18/06/1965.
- 1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alteradas – o Edital 22/2015 e Carta Convite 04/2015, bem como as Propostas Técnica e de Preços, em conformidade com os autos do Processo 00.087/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de planejamento, concepção e criação de material comunicacional, na forma do Projeto Básico (Anexo II da Carta Convite 04/2015, doravante "Carta Convite").
 - 1.1.1 Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

- b. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c. à produção e à execução técnica das peças e ou materiais criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a. gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de comunicação e divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c. possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de comunicação.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.1.2 supra os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e, eventualmente, de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura, até o efetivo pagamento realizado pela CONTRATANTE pelo último produto, conforme descrito no Projeto Básico.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação, subordinada à necessidade da Administração Pública, será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

EDITAL 22/2015

- b. comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d. exercer a fiscalização deste Contrato;
- e. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g. receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato, nas formas definidas no Projeto Básico e no Contrato;
- h. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- i. não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços contratados; e
- j. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

4.2 A juízo da CONTRATANTE, o material de comunicação integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou no Projeto Básico e que deu origem a este Contrato poderá ou não vir a ser produzido e distribuído durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- a. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Carta Convite, de seus anexos e da legislação vigente;
 - b. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este Contrato, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal e aprovação do CONTRATANTE;
 - c. iniciar e realizar a entrega dos produtos contratados, conforme descritos no Projeto Básico nos prazos estipulados e com a qualidade técnica esperada;
 - d. comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e. responder pelos serviços que executar, na forma da Carta Convite 04/2015 e da legislação aplicável;



EDITAL 22/2015

- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pelo gestor do Contrato;
- g. observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, quando necessário, que deverá se reportar diretamente ao gestor do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h. elaborar relatório mensal técnico sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i. manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Nona, no atendimento a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, vinculada à Carta Convite 04/2015 durante toda a vigência contratual;
- k. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- l. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- n. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- o. responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- p. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

- q. exigir que os empregados se apresentem para os serviços, devidamente identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA;
- r. executar a instalação, configuração, parametrização, processamento assistido e demais atividades necessárias à implantação no prazo estabelecido, desde que tais necessidades surjam.
- s. realizar as customizações necessárias para implantação visando à adequação das funcionalidades às características da CONTRATANTE.
- t. exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais inerentes às funcionalidades dos produtos, durante toda a vigência do Contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento e enquadramento às mudanças nas legislações.
- u. cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto, tipificados no Projeto Básico e na Carta Convite.
- v. documentar o método de confecção dos produtos, etapa a etapa; e
- w. permitir acesso à CONTRATANTE de todas as informações pertinentes ao Contrato, no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ XXX.000,00 (XXX reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, nos termos do Projeto Básico, da Carta Convite 04/2015 e da legislação vigente e aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Administração e Finanças (COAFI), juntamente com a gestão do Contrato pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), ambas da CONTRATANTE.

8.1.2 Serão nomeados um fiscal titular e um suplente, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.1.3 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

EDITAL 22/2015

8.1.4 O fiscal do Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A ocorrência que exceder à sua competência deverá ser comunicado à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para efetivar as providências cabíveis.

8.1.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados

8.1.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

8.1.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.8 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e execução, obrigando-se a lhes fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.9 O objeto do presente Contrato será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do último produto, conforme especificado no Projeto Básico, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.1.2 A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-

EDITAL 22/2015

A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei 12.440/11), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.1.3 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 9.1.2 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.1.4 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

9.1.5 No caso do subitem 9.1.4, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído no valor do Contrato descrito na Cláusula Sétima.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas pelos Patrocinadores da CONTRATANTE, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.4 Caberá a esses Patrocinadores, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão à CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



EDITAL 22/2015

10.2.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ XXX (XXX), durante a vigência do presente Contrato conforme determinado pela Cláusula Terceira, sendo que todo e qualquer pagamento ocorrerá diretamente no Banco XXXX, Conta Corrente nº XXXX e agência XXXX de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Cláusula 7 do Projeto Básico.

11.1.1 O objeto do CONTRATO será recebido e pago, conforme disposto na Cláusula 7 do Projeto Básico e abaixo especificado:

Produto	Prazo de entrega (em dias) após a entrega e/ou disponibilização	Valor da parcela (% do total do Contrato)
Produto 1	15 dias após assinatura do contrato	10%
Produto 2	45 dias após assinatura do contrato	40%
Produto 3	75 dias após assinatura do contrato	50%
Total:		100%

11.1.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

11.1.3 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- FGTS (CRF);
- Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

EDITAL 22/2015

11.1.4 Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

11.1.4.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão Fiscalizadora do Contrato.

11.1.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.1.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ XXXXX (XXX reais), em quaisquer das modalidades previstas pelo § 1º, art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.1.1 Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

12.1.1.1 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, o qual será devolvido atualizado monetariamente ao final da validade deste Contrato.

12.1.1.2 Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a. seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b. a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiária.

12.1.1.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a. prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



FUNPRESP-JUD

Fundação de Previdência Complementar do
Servidor Público Federal do Poder Judiciário



EDITAL 22/2015

c. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.1.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte horas), sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.1.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

12.1.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

12.1.7 A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

12.1.8 Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do Contrato.

12.1.9 A central de atendimento da CONTRATADA para registro das solicitações deverá permitir ligação local ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.10 Toda solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu respectivo registro, e deverá ser solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.11 O horário para realização dos serviços solicitados (quando realizados nas dependências da CONTRATANTE) será de 9h às 19h, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93 e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.1.2 A rescisão contratual poderá ser requerida pela CONTRATADA nos casos previstos no art. 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/93.

14.1.3 A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

14.1.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

EDITAL 22/2015

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.1 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observada a regra prevista no subitem 15.1.6.

15.1.2 A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.1.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.1.4 A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

15.1.5 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.1.6 A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.8 Será remetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

15.1.9 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.1.10 Será aplicada à CONTRATADA a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

16.1.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no DOU.

17.1.1 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na Carta Convite e Projeto Básico que lhe seguem anexados, bem como na legislação específica indicada na Cláusula Primeira deste Contrato.

17.1.2 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

a. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos arts. 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93;

b. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

17.1.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

18.1.1 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1 Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no DOU, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.



20.1.1 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília-DF, em de de 2015.

Pela Contratante:

Pela Contratada

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: